



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

Emitente: Comissão de Inspeção PCA - 2024

Setor Inspecionado: SPA – Sistema de Controle Patrimonial

Exercício: 2023.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção dos processos relativos à Gestão Patrimonial, exercício 2023.

A inspeção se faz tendo por escopo a avaliação dos demonstrativos contábeis, o registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis; alienação, desapropriações e providências em caso de anomalia.

Tal inspeção faz-se em atendimento à solicitação da UCCI da Câmara Municipal de Muqui para atendimento ao RELUCI do PCA do exercício de 2023, conforme norma padrão estatuída pela **IN-TCEES 043/2017, e Of. Circ.006/2023 - UCCI**.

1.3. GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1- Ponto de Controle: Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário;

Item 1.3.1.1- Base Legal: CF/88, art.37 “caput” c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Item 1.3.1.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.1.3- Procedimento: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações;

DA ANÁLISE

A análise se faz sobre o **Processo nº 000018/2023** que cuida do Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Muqui, exercício de 2023. Sob os fundamentos que aponta, a inspeção realiza-se apresentando a seguinte situação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

- 1- Controle de Depreciação Patrimonial efetuado mensalmente e devidamente registrado;
- 2- Controle apresentado sob quesitos de aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamento de proteção, segurança e socorro, máquinas e equipamentos energéticos, equipamentos e processamento de dados, aparelhos e utensílios domésticos, mobiliário em geral, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, veículos em geral, veículos de tração mecânica;
- 3- O inventário está devidamente registrado e rubricado pelo Responsável pelo Patrimônio, Assinatura do Gestor e do Contabilista Responsável;
- 4- O processo está devidamente instruído, com notas para cada lançamento contábil, bem como as notas fiscais de aquisição e as notas de lançamento contábil manual; complementam ainda o presente processo, o Relatório da Comissão de Inventário relativo aos bens Patrimoniais.

CONCLUSÃO

As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Muqui evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações, tudo devidamente autenticado e atestado.

Item 1.3.2- Ponto de Controle: *Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle.*

Item 1.3.2.1- Base Legal: *Lei 4.320/1964. Art. 94*

Item 1.3.2.2- Tipo de Procedimento: *Inspeção.*

Item 1.3.2.3- Procedimento: *Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

DA ANALISE

Em análise esta Comissão de Inspeção verificou Processo devidamente montado, consignando os registros analíticos de bens de caráter permanente, com informações necessárias a cada indicação e apontamento. Resguarda, ainda, a devida indicação na estrutura administrativa onde está inserido, sob a responsabilidade do Servidor Roberto Carlos Lívio Carrari; apontando que a Instituição está em consonância com a Lei 4.320/1964. Art. 94.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Processo está devidamente montado, consignando os registros analíticos de bens de caráter permanente, com informações necessárias a cada indicação e apontamento. Resguarda, ainda, a devida indicação na estrutura administrativa onde está inserido, sob a responsabilidade do Servidor Roberto Carlos Lívio Carrari; apontando que a Instituição está em consonância com a Lei 4.320/1964. Art. 94.

Item 1.3.3- Ponto de Controle: Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação;

Item 1.3.3.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.

Item 1.3.3.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.3.3- Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

DA ANALISE

Em análise documental a Comissão de Inspeção verificou que a movimentação financeira da Câmara Municipal de Muqui está consignada à conta nº 000005-0 – Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0592 – Muqui/ES, no Fundo “Caixa Fic Prático Renda Fixa Curto”, com depósitos e aplicações regulares, destacando tratar-se de uma instituição financeira oficial, portanto em consonância com a ***LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.***



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

A Comissão de Inspeção verificou que a movimentação financeira da Câmara Municipal de Muqui está com depósitos e aplicações regulares em instituição financeira oficial, portanto em consonância com a **LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88**.

Item 1.3.4- Ponto de Controle: Disponibilidades – financeiras depósito e aplicação.

Item 1.3.4.1- Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96

Item 1.3.4.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.4.3- Procedimento: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

DA ANALISE

Em verificação de conformidade por esta Comissão às demonstrações contábeis, procede-se à análise dos balancetes analítico contábeis simplificados e extratos, consignados em pasta própria onde se observa as aplicações financeiras na integralidade dos valores depositados em tais aplicações, estando em conformidade os valores registrados e os extratos bancários. Da mesma forma, em análise aos registros contábeis da Casa, observou-se que no exercício de 2023, houve saldo resultante de aplicação financeira no valor de R\$ 42.857,57, referente ao exercício de 2023, comprovado através de extratos de aplicação e devidamente devolvidos ao Município de Muqui.

CONCLUSÃO

As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras devidamente registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Item 1.3.5- Ponto de Controle: Dívida ativa e demais créditos tributários – Conciliação do demonstrativo com as Demonstrações contábeis

Item 1.3.5.1- Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96

Item 1.3.5.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.5.3- Procedimento: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.

DA ANALISE

Em análise aos demonstrativos contábeis a Comissão de Inspeção verificou que “**Não**” houve inscrição em dívida ativa, portanto não cabendo a cobrança das mesmas.

CONCLUSÃO

Verificou-se que “**Não**” houve inscrição em dívida ativa, configurando assim que esta instituição se encontra em consonância com o que determina a **Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.**

Item 1.3.6- Ponto de Controle: Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.

Item 1.3.6.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 11.

Item 1.3.6.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.6.3- Procedimento: Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

DA ANALISE

Em análise aos demonstrativos contábeis a Comissão de Inspeção verificou que “**Não**” houve inscrição em dívida ativa, portanto não cabendo a cobrança das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Verificou-se que “**Não**” houve inscrição em dívida ativa, portanto não cabendo a cobrança das mesmas.

Item 1.3.7- Ponto de Controle: *Obrigações contraídas no último ano de mandato.*

Item 1.3.7.1- Base Legal: *LC 101/2000, art. 42.*

Item 1.3.7.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 1.3.7.3- Procedimento: *Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.*

DA ANALISE

Em análise aos demonstrativos contábeis, do exercício financeiro de 2023, verificou-se o registrado nos dois últimos quadrimestres, como “Restos a Pagar não Processado” o valor de R\$ 512.723,07.

CONCLUSÃO

Em análise aos demonstrativos contábeis do exercício financeiro de 2022, verificou-se registrado nos dois últimos quadrimestres “Restos a Pagar não Processado”, entretanto verificou-se haver “Saldo Financeiro” com mesmo valor indicando disponibilidade de saldo de caixa suficiente para quitar essas obrigações.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados, sob inspeção direta juntos aos respectivos processos, por estarem compilados em pasta e processos próprios agregando-se todos os demonstrativos. Tudo para satisfazer às recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno e descrever as determinações estabelecidas pela **Instrução Normativa IN 01/2014**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

1) Processo analisado

1.1) Processo nº 000018/2023

Contabilidade

Controle Patrimonial – Câmara Muqui

Lançamento das Depreciações

Exercício 2023;

1.2) Pasta de Balancetes Analítico Contábil Simplificados

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados por esta Comissão de Inspeção, conclui-se que a **Instrução Normativa 01/2014** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicável aos processos pertinentes ao Sistema de Controle Patrimonial, está em perfeita consonância aos ditames legais, no que submete o presente à consideração da Presidência da Casa Legislativa.

OBSERVAÇÃO

É importante ressaltar que as inspeções nas “peças contábeis” foram realizadas através de análise documental, de forma simplificada e sem aprofundamento técnico.

Muqui/ES, 16 de fevereiro de 2024.

UBALDO ELIAS RIBEIRO

Membro da Comissão

MAURO RIBEIRO SCHIAVO

Membro da Comissão

SEBASTIÃO JÉSUS CONSTANTINO

Controlador/Supervisor